

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa com profissional habilitado para a prestação de serviço de atendimento médico especializado em Ginecologia e Obstetrícia, a ser prestado de forma presencial no Centro de Especialidades do Município de Mondaí/SC, compreendendo consultas clínicas, realização de exames preventivos, acompanhamento pré-natal de risco habitual, avaliação no puerpério e desenvolvimento de ações de promoção à saúde da mulher, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA Serviço de atendimento médico especializado em Ginecologia e Obstetrícia, a ser prestado de forma presencial no Centro de Especialidades do Município de Mondaí/SC, compreendendo consultas clínicas, realização de exames preventivos, acompanhamento pré-natal de risco habitual, avaliação no puerpério e desenvolvimento de ações de promoção à saúde da mulher.	MÊS	7	R\$ 16.916,48	R\$ 118.415,36

1.3. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de início contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, válido até o dia 31/12/2026, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3.1. A quantidade estimada de meses (7 meses), será remunerada de forma proporcional no mês de junho, conforme a carga horária realizada.

1.4. O critério de julgamento da licitação será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.5. O serviço é entendido como contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a oferta de atendimento especializado na área da saúde da mulher revela-se indispensável, contemplando consultas clínicas, realização de exames preventivos, acompanhamento pré-natal de risco habitual, assistência no puerpério e desenvolvimento de ações de promoção à saúde. Tais serviços são essenciais para a prevenção de agravos, diagnóstico precoce de patologias e acompanhamento adequado das condições de saúde feminina, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública e para a qualidade de vida da população.

A ausência ou insuficiência desses serviços no âmbito municipal compromete a integralidade da assistência, podendo ocasionar descontinuidade do cuidado, agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade, além de impor às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) a necessidade de deslocamento para outros municípios, o que afronta os princípios da acessibilidade e da equidade.

A disponibilização dos serviços de forma presencial no Município de Mondai/SC promove maior acesso da população feminina aos cuidados de saúde, fortalece a rede de atenção local e amplia a resolutividade dos atendimentos, em consonância com as diretrizes do SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público primário, ao assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de saúde da mulher,

observando os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, da finalidade e da supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, a serem prestados de forma presencial no Centro de Especialidades do Município de Mondai/SC, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, distribuídas conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender à demanda da rede pública municipal de saúde no que se refere à atenção integral à saúde da mulher.

A prestação dos serviços compreenderá a realização de consultas clínicas especializadas, exames preventivos, acompanhamento pré-natal de risco habitual, avaliação no puerpério, bem como o desenvolvimento de ações de promoção e prevenção em saúde, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde feminina.

A solução contempla a disponibilização de profissional médico devidamente habilitado e qualificado, responsável pela execução dos atendimentos de forma humanizada, ética e em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo qualidade, segurança e resolutividade no atendimento às usuárias.

A escolha dessa solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado, tendo se mostrado a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A execução direta pelo Município, mediante provimento de cargo efetivo, apresenta limitações relacionadas à dificuldade de fixação de profissionais médicos em municípios de pequeno porte, além de implicar maior rigidez administrativa e custos permanentes elevados.

Por sua vez, o encaminhamento de pacientes para atendimento em outros municípios revela-se inadequado, por comprometer a acessibilidade, gerar custos indiretos e prejudicar a continuidade do cuidado. A utilização de consórcios públicos de saúde e ferramentas de telemedicina, embora relevantes, possuem caráter complementar e não suprem integralmente a necessidade de atendimento presencial contínuo no âmbito local.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados permite maior flexibilidade na gestão da oferta, adequação à demanda existente, garantia de atendimento presencial no município e continuidade da prestação dos serviços, atendendo de forma mais eficiente às necessidades da população.

Adicionalmente, a solução está alinhada ao planejamento da contratação e aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação também contribui para a redução da demanda reprimida, evita deslocamentos desnecessários das pacientes, amplia o acesso aos serviços de saúde e fortalece a rede de atenção à saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se a mais adequada e suficiente para atender às necessidades identificadas, proporcionando melhoria na qualidade dos serviços prestados, maior eficiência na gestão da saúde pública e efetivação do direito fundamental à saúde, em atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade Para a adequada prestação dos serviços de atendimento médico especializado em Ginecologia e Obstetrícia, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.3. A contratação deverá contemplar profissional médico devidamente habilitado, com formação em Medicina e especialização em Ginecologia e Obstetrícia, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.4. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial no Centro de Especialidades do Município de Mondai/SC, garantindo atendimento humanizado, ético e em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5. O contratado deverá disponibilizar todos os conhecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, sendo responsável pela realização de consultas clínicas, exames preventivos, acompanhamento pré-natal de risco habitual, avaliação no puerpério e desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde da mulher.

4.6. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente os princípios da administração pública, bem como as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis à atividade, incluindo sigilo profissional, registro adequado em prontuários e alimentação dos sistemas de informação em saúde, quando necessário.

4.7. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, responsabilizando-se por eventuais substituições do profissional, sem prejuízo à qualidade e à carga horária estabelecida.

4.8. Por fim, os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, considerando o valor médio de mercado apurado, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da população de pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto será contínuo, com início a partir da assinatura do contrato devendo os serviços serem prestados de forma presencial no Centro de Especialidades do Município de Mondai/SC.

5.2. A execução dos serviços compreenderá carga horária semanal estimada de 16 (dezesesseis) horas, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas mensais distribuídas conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração e a demanda dos usuários, observados os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

5.3. Os atendimentos deverão ser realizados de forma regular e contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população, sendo esperado, como parâmetro de desempenho, a realização média de até 16 (dezesesseis) consultas por período de 4 (quatro) horas, podendo tal quantitativo ser ajustado conforme a complexidade dos atendimentos e as diretrizes da gestão municipal de saúde.

5.4. A definição final dos horários e dias em que a contratada deverá prestar os serviços e eventuais ajustes ocorrerão mediante alinhamento entre a Administração e a contratada, respeitada a autonomia na execução dos serviços e vedada a subordinação direta, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Quando houver necessidade de participação em ações institucionais, tais como campanhas de saúde, palestras, eventos ou atividades correlatas à área de atuação, a contratada poderá ser previamente comunicada, com antecedência mínima de 5 (cinco)

dias, sendo possível a compensação de carga horária, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços.

5.6. A participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitações ou eventos técnicos relacionados à área de atuação poderá ser autorizada pela Administração, quando houver interesse público devidamente justificado, não sendo considerada como descumprimento contratual.

5.7. Caso não seja possível prestar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.8. Os serviços prestados que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 118.415,36 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária de 2026:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
12.002	Atividades dos Programas de Estratégia Saúde da Família (ESF) - ACS, SB, EMULTI	12.002.10.301.0025.2059.3.3.90.00.00	2.600.3120.0003	R\$ 118.415,36
Total:				R\$ 118.415,36
Total Geral:				R\$ 118.415,36

Mondaí/SC, 30 de abril de 2026.

SERGIO THOMAZONI
Matrícula: 5043
Assessor Especial
Responsável pelo TR